



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

DECRETO LEGISLATIVO Nº 034/2017

Rejeita as contas do Município de Formiga relativas ao exercício de 2014, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

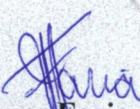
Art. 1º Ficam rejeitadas as contas do Município de Formiga, relativas ao exercício de 2014, considerando a rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

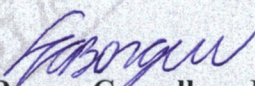
Parágrafo único. A rejeição é fundamentada no Parecer Conjunto Conclusivo da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formiga, em 06 de setembro de 2017.


Wilse Marques Faria - Wilse Marques
Presidente


Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Primeira Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

PARECER CONJUNTO CONCLUSIVO

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Relativo ao exame do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre as contas do Município de Formiga do exercício de 2014

RELATOR: Vereador Evandro Donizetti da Cunha - Piruca

Ofício nº 8016/2017 - Processo nº 958613

Parecer prévio pela aprovação das contas da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Formiga, relativa ao exercício de 2014:

Analisando o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo à Prestação de Contas de 2014 do Poder Executivo, verificou-se, inicialmente, que foram apontadas irregularidades na mesma, referente a abertura de créditos suplementares e ou especiais sem recursos disponíveis. Apurou-se que o superávit financeiro no exercício anterior foi de R\$2.167.002,18, porém foram abertos R\$5.500.776,22, ficando o montante de R\$3.333.774,04, sem recursos, conforme consta nos autos do processo.

Ocorre que, após juntados os documentos relativos à defesa do município, incluindo os decretos de abertura de créditos, o Tribunal constatou que houve a existência de saldo orçamentário não executado em valor superior aos dos créditos abertos. Verificou-se, portanto, que a suplementação em valor superior não comprometeu a execução orçamentária, e que a irregularidade apontada na edição dos decretos foi apenas formal, o que não caracteriza tal apontamento como causa de rejeição de contas.

Foi registrado nas considerações finais, que houve o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais relativos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (26,36%); Ações e Serviços Públicos de Saúde (24,30%); limites de despesas com pessoal (48,70% pelo município, 46,72% do Poder Executivo e 1,98% do Poder Legislativo); e também o limite referente ao repasse de recursos ao Poder Legislativo (4,46%).

O Tribunal recomendou que o gestor faça o devido controle da execução orçamentária por fonte de recurso, conforme prevê o §1º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que na análise feita nas fontes de recursos, verificou-se que em algumas fontes, as despesas empenhadas superaram o total da despesa atualizada.

Na análise, houve também uma preocupação por parte do Tribunal sobre a autorização para suplementação orçamentária consignada na LOA, em percentual elevado. Com isso, mediante novas leis autorizativas, pode ocorrer modificação substancial da lei de meios, indo contra o princípio do planejamento orçamentário.

Foi recomendado ainda que o gestor fique atento ao Plano Nacional de Educação – PNE (Meta 1), conforme art. 208 da CR/88 e Lei Nacional nº 13.005/14.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Na conclusão da análise técnica da prestação de contas apresentada, o Tribunal manifestou-se de acordo com a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG, tendo em vista a regularidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais, como também a observância dos índices e limites constitucionais e legais examinados na prestação de contas apresentada, os quais poderão sofrer alterações por ocasião das ações de fiscalização do Tribunal.

Houve pedido de vistas dos autos do processo pelo Conselheiro Presidente Cláudio Terrão, justificando que gostaria de estudar melhor a questão relativa à suplementação, sendo que após sua análise, concluiu em seguir a opinião do Relator. Apenas recomendou que o gestor se atente quanto à correta utilização do limite legal na abertura de créditos adicionais, obedecendo ao disposto na Lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000.

Ao final, concluiu pela emissão de parecer prévio pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2014, com as recomendações propostas.

Esta é a síntese dos documentos encaminhados pelo Tribunal de Contas a esta Casa Legislativa.

Recomendo ao atual gestor, conforme parecer do Tribunal, que mantenha organizada toda a documentação pertinente aos atos de gestão praticados em 2014, para possíveis verificações *in loco*, e ainda, ao controle interno, que comunique ao Tribunal toda e qualquer falha detectada, sob pena de responsabilidade solidária.

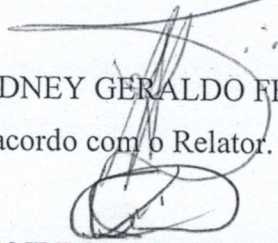
CONCLUSÃO

Eu, Evandro Donizetti da Cunha, designado Relator da Comissão Conjunta que analisa o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, voto pelo parecer favorável à REJEIÇÃO das contas do município de Formiga, relativas ao exercício 2014, bem como pela elaboração do projeto de DECRETO LEGISLATIVO.

Formiga, 17 de julho de 2017.


VEREADOR EVANDRO DONIZETTI DA CUNHA

Relator da Comissão Conjunta


VEREADOR SIDNEY GERALDO FERREIRA:

Voto de acordo com o Relator.


VEREADOR SANDROMAR EVANDRO VIEIRA – SANDRINHO DA LOOPING:

Voto de acordo com o Relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

VEREADOR FLÁVIO SANTOS DO COUTO:

Voto de acordo com o Relator.

VEREADOR JOSÉ GERALDO DA CUNHA – CABO CUNHA:

Voto de acordo com o Relator.

VEREADOR MAURO CÉSAR ALVES DE SOUSA – PRESIDENTE DA COMISSÃO
CONJUNTA:

Voto de acordo com o Relator.

Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.